




# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 0044/89

<b>SANÇÃO</b>
Em <u>15/12/1989</u> fica sancionada a presente Lei.
 Prefeito Municipal

## DISPÕE SOBRE FERIADOS RELIGIOSOS NO MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - São feriados religiosos no Município de Vargem Alta, para todos efeitos, nos termos da Lei nº 605, de 05 de janeiro de 1949, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 86, de 27 de dezembro de 1966, os seguintes dias:

- I - sexta-feira da paixão;
- II - o dia de Corpus Christi;
- III - o dia 24 de junho, consagrado a São João Batista;
- IV - o dia 08 de dezembro, consagrado a Nossa Senhora da Conceição.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta, 15 de dezembro de 1989.

  
João Cristóvão Alves  
Prefeito Municipal